



teleiro em decorrência do avanço do mar que se projeta sobre a encosta onde se encontra implantada a edificação, em conformidade com o projeto básico apresentado, com recursos próprios, em área de domínio da União, devidamente identificada e caracterizada, conforme Memorial Descritivo constante do arquivo 4929579, do Processo Administrativo nº 04916.001407/2017-49.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental, emitido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Natal/RN".

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ALVES DE QUEIROZ

**PORTARIA Nº 32, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do art. 49, anexo VII, da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.001240/2017-16, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o Município de Tibau do Sul/RN, inscrita no CNPJ nº 08.168.775/0001-82, com endereço na Rua Dr. Hélio Galvão, nº 122, Centro Tibau do Sul/RN, a realizar a instalação do canteiro de obra e execução da Obra de infraestrutura denominada Reordenamento Urbanístico da Orla da Pipa, no município de Tibau do Sul/RN, em face da melhoria da infraestrutura turística pública, em conformidade com o projeto básico apresentado, com recursos

oriundos da Secretaria Estadual do Turismo, por meio do Prê-empenho nº 2017PE00043, em área de domínio da União, caracterizada como TERRENO DE MARINHA E ACRESCIDOS, devidamente identificada e caracterizada, conforme Memorial Descritivo constante do arquivo 4722748, do Processo Administrativo nº 04916.001240/2017-16.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental, emitido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Natal/RN".

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ALVES DE QUEIROZ

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 29, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 41, inciso VI, letra "g", do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro próprio de pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, relacionadas no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

I - Para fins de controle do quantitativo de pessoal não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

II - As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados e reintegrados e por servidores do Regime Jurídico Único - RJU, cujos quantitativos estão especificados no anexo desta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de trabalho de seus atuais ocupantes.

III - As vagas destinadas aos empregados da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes - Geipot, vinculados à empresa Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - Valec, cujos quantitativos estão especificados no anexo desta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de trabalho de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete às empresas gerenciar seus quadros próprios de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA Nº 17, de 22.12.2015, em relação ao quadro de pessoal das empresas Nuclep e Valec; a PORTARIA Nº 08, de 20.12.2016, em relação ao quadro de pessoal das empresas BNDES, CDP, Cepel, Chesf, CMB, Codeba, Codesa, Codesp, CPRM, EBC, Eletrobras, Eletronorte, Eletronuclear, Eletrosul, Embrapa, Furnas e Imbel; a PORTARIA Nº 08, de 5.5.2017, do quadro da Infraero; a PORTARIA Nº 11, de 5.6.2017, do quadro da INB; PORTARIA Nº 12, de 21.6.2017, do quadro do Serpro; a PORTARIA Nº 20, de 18.8.2017, do quadro da CBTU e a PORTARIA Nº 22/2017, de 27.9.2017, do quadro da ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

## ANEXO

Quadro próprio de pessoal de empresas estatais - PORTARIA Nº 29, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.

Empresa	Quadro Permanente	Quadro Temporário				Quadro Total		
		Anistiados	Reintegrados	Regime Jurídico Único RJU				
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	2.794	78	-	-	-	2.872		
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	3.977	585	258	-	-	4.820		
Companhia Docas do Pará - CDP	464	25	-	-	-	489		
Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - Cepel	397	27	-	-	-	424		
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	4.590	95	-	-	-	4.685		
Casa da Moeda do Brasil - CMB	2.562	195	-	-	-	2.757		
Companhia Docas da Bahia - Codeba	286	24	-	-	-	310		
Companhia Docas do Espírito Santos - Codesa	325	11	-	-	-	336		
Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp	1.513	74	-	-	-	1.587		
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	1.813	4	-	-	-	1.817		
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	2.355	55	-	197	-	2.607		
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	111.970	649	-	-	-	112.619		
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras	1.057	143	-	-	-	1.200		
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	3.150	186	-	-	-	3.336		
Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear	2.244	49	-	-	-	2.293		
Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul	1.342	316	-	-	-	1.658		
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	9.718	48	-	-	-	9.766		
Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas	3.469	36	-	-	-	3.505		
Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel	2.141	52	-	-	-	2.193		
Indústrias Nucleares do Brasil - INB	1.339	33	-	-	-	1.372		
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	10.732	130	-	-	-	10.862		
Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep	1.062	9	-	-	-	1.071		
Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro	9.462	490	-	-	-	9.952		
Empresa	Quadro Permanente	Quadro Temporário				Quadro Total		
Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - Valec	569	Anistiados	Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes - Geipot		Regime Jurídico Único - RJU	1.082	
			Quadro	Anistiados	Quadro			Anistiados
		37	361	26	71			18